SENTENÇA

Processo n°: 1014622-96.2015.8.26.0566

Classe – Assunto: Alvará Judicial - Lei 6858/80 - Levantamento de Valor

Requerentes: ADEMIR ALBINO MENESES, MARIA JOSE MENESES e PEDRO

BENEDITO SANTOS

Requerida: EUDOXIA BENEDICTO DE MENEZES

Juiz de Direito: Paulo César Scanavez

Os requerentes pretendem a expedição de alvará judicial para poderem sacar no INSS resíduo creditório previdenciário deixado em decorrência do passamento de sua genitora-requerida. Os requerentes exibiram certidão de óbito e a informação do INSS sobre esse resíduo. Mandatos às fls. 04/06. Documentos diversos às fls. 07/17.

É o relatório. Fundamento e decido.

A legitimidade dos requerentes pleitearem o levantamento do resíduo do crédito previdenciário decorre do fato de serem herdeiros da pequena e insignificante herança material deixada por sua mãe EUDOXIA BENEDICTO DE MENEZES, RG 15.725.556-SSP/SP, CPF 039.059.078-95, falecida em 31/08/2015, fato demonstrado através da certidão de óbito constante dos autos. Os requerentes são herdeiros necessários aptos a esse saque (art. 1.784 c.c. o inciso I, do art. 1.829, todos do Código Civil). Inexiste óbice ao deferimento do pedido.

Na certidão de óbito da autora da herança (fl. 16) consta que esta teve um outro filho, premorto (certidão de óbito fl. 15), que não deixou descendentes. Consta ainda que a falecida era viúva de seu primeiro matrimônio e que na data do óbito convivia em união estável com RAFAEL SANTANA SANTOS, que é genitor de um dos requerentes. O convivente também tem direito ao recebimento da meação desses ativos. O autorizado terá que repassar a este o valor de sua meação. Não há necessidade de se intimá-lo para integrar este procedimento, mesmo porque se trata de pequeno valor a ser levantado, a hipótese é de solidariedade ativa, aplicáveis o disposto nos arts. 267 e 272, do CC.

DEFIRO O PEDIDO INICIAL para conceder ALVARÁ para que o **Espólio da requerida EUDOXIA BENEDICTO DE MENEZES**, a ser representado pelo requerente **PEDRO BENEDITO SANTOS** (brasileiro, solteiro, desempregado, RG 14.972.978-9-SSP/SP e do CPF 038.065.958-10, residente e domiciliado nesta cidade na Rua Odemar Decio Gallucci, 956, Residencial Monsenhor Romeu Tortorelli - CEP 13562-507), **saque** no INSS o valor do resíduo de crédito do benefício NB nº 072860565-1, no valor de R\$ 525,33 (inclusive respectivos consectários legais e 13º proporcional), indicado no comunicado da autarquia, constante dos autos. O autorizado poderá receber e dar quitação e assinar os papéis e documentos necessários à consecução desse objetivo. Prazo: 120 dias. Concedo aos requerentes os benefícios da Assistência Judiciária Gratuita (anote). Esta sentença valerá como instrumento de ALVARÁ para os fins aqui expressos, devendo o INSS lhe dar pleno atendimento. Compete ao advogado dos requerentes materializar esta sentença/alvará assim que publicada nos autos.

O requerente-autorizado fica responsável pelo pagamento da cotaparte de cada um dos demais herdeiros nesse bem, de acordo com o artigo 272, do CC, inclusive da meação pertencente ao convivente RAFAEL SANTANA SANTOS, conforme observação feita na fundamentação.

P.R.I. Com a assinatura digital lançada nesta sentença, dar-se-á automaticamente o trânsito em julgado, dispensando o cartório de lançar certidão, valendo este registro para todos os fins de direito. Dê-se baixa dos autos no sistema e ao arquivo, imediatamente.

São Carlos, 31 de outubro de 2015.

DOCUMENTO ASSINADO DIGITALMENTE NOS TERMOS DA LEI 11.419/2006, CONFORME IMPRESSÃO À MARGEM DIREITA